

PORTARIA Nº 1.158/2018-GAB/DPE Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o remanejamento no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.158, DE 16.08.2018.
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ
				Valor
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	170.000,00
TOTAL				170.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
				Valor
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339014	0230	170.000,00
TOTAL				170.000,00

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015/DPE/RO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E SILVINO OSMAR WILLERS – LOCADOR – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTI/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como LOCATÁRIA, e, SILVINO OSMAR WILLERS, portador do RG nº 664.081 SSP/RS e CPF nº 274.505.380-91, residente e domiciliado em Cacoal, doravante denominado LOCADOR, celebram entre si o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.427.2015/DPE-RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato, celebrado em 13 de agosto de 2015, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do dia **13 de agosto de 2018 a 13 de agosto de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor para o novo período de vigência, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do CONTRATO Nº 018/2015/DPE, importa em **R\$ 46.542,10** (quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento deste contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor de R\$ 19.392,55 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para atender este exercício, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2018NC00256 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2018NE00332.

A despesa correrá por conta da seguinte programação: 03122204321820000; Fonte do Recurso: 0100000000; Elemento de Despesa: 33.90.36, já consignada na Programação Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a realizar, a título de benfeitoria necessária, em no máximo 45 dias a contar da assinatura deste termo, a readequação da estrutura elétrica predial, conforme Projeto de Readequação, exarado pela Divisão de Engenharia desta Defensoria.

§ 1º Após o prazo acima estipulado, caso não finalizada a obrigação, ficará retido em 50% o valor da locação até a conclusão das readequações.

§ 2º Ultrapassados 120 dias sem solução, o pagamento será bloqueado integralmente até a realização das adequações, podendo a LOCATÁRIA providenciar o serviço.

§ 3º Caso realizado pela LOCATÁRIA, todos os custos pertinentes às instalações elétricas realizadas serão descontados dos valores retidos, conforme § 1º e § 2º desta.

§ 4º Realizada a readequação objeto desta Cláusula Quarta, pelo LOCADOR ou pela LOCATÁRIA, os valores retidos, ou o restante daqueles, serão liberados ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

§ 1º As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 018/2015/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo.